



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

**Parecer CLJ nº 12/2025**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 240/2025, que dispõe sobre normas para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Grande Oriente Paulista (GOP), e que tem como **proponente** o V.: M.: D.: Sidney Benedito de Oliveira, e vai assinado também por mais 26 outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista (RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça (CLJ) desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa definir normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e dos Orçamentos Anuais do GOP.

As regras para o orçamento do GOP estão descritas nos Arts. 120 e seguintes do Regulamento Geral da Instituição, e segundo justifica o proponente, faltam ali elementos importantes para a elaboração do PPA, LDO e LOA, o que busca trazer por meio da proposta apresentada.

Aduz que é necessário estabelecer a existência de uma relação hierárquica entre essas leis que compõem o orçamento, para que juntas constituam um conjunto orgânico, hierarquizado e articulado no tempo, tendo como princípio básico o planejamento e a coordenação da ação de gestão dos recursos.

Por fim, a proposta visa cobrir as lacunas que entende haver, e aperfeiçoar o entendimento dos órgãos do GOP, para que se cumpra de maneira mais eficaz o seu orçamento.

É importante salientar que quanto ao PPA e LDO, o proponente busca a revogação dos Arts. 123 e 124 do Regulamento Geral, cujo conteúdo será substituído pela nova legislação, ao passo que quanto a LOA, ela repete os termos dos Arts. 120 a 122 do Regulamento Geral.

Neste esteio, e com estes cuidados do proponente, não há que se falar em conflito com as normas jurídicas já existentes.

No mais, o projeto veio encaminhado com as assinaturas necessárias para sua apresentação.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, bem como sem adentrar em questões contábeis e técnicas, as quais serão examinadas em parecer de competência da Comissão de Orçamento e Finanças, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o projeto em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 29 de julho de 2025 da E.: V.:..

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**

Venerável Mestre Deputado

**CARLOS MELCIORI FERREIRA COUTO**

Venerável Mestre Deputado

**EDER PUCCI**

Venerável Mestre Deputado

**FERNANDO ANTONIO GAMEIRO**

Venerável Mestre Deputado

**LUIZ DUARTE MOREIRA FILHO**

Venerável Mestre Deputado